

## KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME 13.270.520/0001-66

Companhia Aberta

NIRE 32.300.031.871

### ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 28 DE ABRIL DE 2023

I. **Data, Hora e Local:** Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2023, às 11 horas, horário de Brasília, na sede social da Kora Saúde Participações S.A. (“Companhia” ou “Kora”), localizada na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Desembargador Santos Neves, nº 207, Santa Lúcia, CEP 29056-055, inscrita no CNPJ sob o nº 13.270.520/0001-66, realizada e transmitida de forma exclusivamente digital por meio da plataforma “Zoom” (“Plataforma Digital”), conforme Edital de Convocação publicado pela Companhia nos termos do item II abaixo.

II. **Convocação:** Edital de Convocação publicado no jornal “A Tribuna” em suas edições de 29 de março de 2023, 30 de março de 2023 e 31 de março de 2023, nas páginas 03, 01 e 02, tendo sido publicado ainda nas mesmas datas na versão online do Jornal A Tribuna, conforme o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”).

III. **Publicações Legais:** O Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do parecer do comitê de auditoria e do Relatório dos Auditores Independentes elaborado pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, foram publicados em 29 de março de 2023 no jornal “A Tribuna”, páginas 06 a 12, tendo sido publicados nas mesmas datas ainda na versão online no Jornal A Tribuna, bem como arquivados na sede social da Companhia e disponibilizados nos websites da Companhia, da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

IV. **Quórum:** Presentes acionistas titulares de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal representativas de mais de 90,1% (Inoventa vírgula um por cento) do capital social da Companhia, ou seja, quórum suficiente para a instalação tanto da Assembleia Geral Ordinária quanto da Assembleia Geral Extraordinária, conforme registros constantes da lista de presença de acionistas e informações constantes dos mapas analíticos elaborados pelo agente escriturador e pela própria Companhia, na forma do artigo 48, incisos I e II, da Resolução CVM nº81/2022.

V. **Presença Legal:** Presentes a Sra. Cáren Macohin e Sr. Felipe Azevedo, representante legal da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., e o Sr. Elias Leal Lima, Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores da Companhia, em atendimento ao disposto no §1º do artigo 134 da Lei das S.A.

VI. **Composição da Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Rodrigo Brandão Feitosa**, que convidou o Sr. **Fernando Zorzo** para secretariar os trabalhos.

**VII. Ordem do Dia:** Deliberar sobre:

**Em Assembleia Geral Extraordinária:**

(1) deliberar sobre atualização do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento de capital social da Companhia, realizado em decorrência dos exercícios do Plano de Opção de Ações da Companhia, conforme aprovado em Reuniões do Conselho de Administração realizadas em 08 de abril de 2022, 13 de junho de 2022 e 17 de fevereiro de 2023;

(2) deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir a alteração prevista no item (1) acima.

**Em Assembleia Geral Ordinária:**

(1) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do parecer do comitê de auditoria, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022;

(2) fixar o número de membros do Conselho de Administração da Companhia;

(3) deliberar acerca da independência dos candidatos para os cargos de membros independentes do Conselho de Administração da Companhia;

(4) eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia; e

(5) fixar a remuneração global dos administradores da Companhia a ser paga até a data de realização da assembleia geral ordinária em que os acionistas da Companhia votarem acerca das demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023.

**VIII. Deliberações:** Após as discussões relacionadas às matérias constantes da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações, havendo-se autorizado a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, conforme faculta o artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei das S.A., bem como dispensada a leitura do mapa sintético consolidado dos votos proferidos a distância, divulgado ao mercado em 27 de abril de 2023 e colocado à disposição dos acionistas para consulta:

**Em Assembleia Geral Extraordinária:**

**(1) deliberar sobre a seguinte alteração ao Estatuto Social da Companhia:**

Foi aprovada, por unanimidade dos votos proferidos, a proposta de alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento de capital social da Companhia, realizado em decorrência dos exercícios do Plano de Opção de Ações da Companhia, conforme aprovado

em Reuniões do Conselho de Administração realizadas em 08 de abril de 2022, 13 de junho de 2022 e 17 de fevereiro de 2023, passando o capital social **de** R\$ 338.537.448,23 (trezentos e trinta e oito milhões, quinhentos e trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos), dividido em 767.223.314 (setecentas e sessenta e sete milhões, duzentas e vinte e três mil, trezentas e quatorze) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, **para** R\$ 341.499.467,67 (trezentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos), dividido em 773.348.067 (setecentos e setenta e três milhões, trezentos e quarenta e oito mil e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. Em decorrência da referida deliberação, foi aprovada a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a ter a seguinte nova redação:

*“**Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 341.499.467,67 (trezentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos), dividido em 773.348.067 (setecentos e setenta e três milhões, trezentos e quarenta e oito mil e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.”*

(2) Foi aprovada, por unanimidade dos votos proferidos, a proposta de consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir a alteração previstas no item (1) acima, cuja íntegra constitui o Anexo III à presente ata.

#### **Em Assembleia Geral Ordinária:**

(1) Foram aprovadas, por maioria dos votos proferidos, com as devidas abstenções dos legalmente impedidos de votar, as contas dos administradores, bem como o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do parecer do comitê de auditoria e do relatório dos auditores independentes PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022;

(2) Foi aprovada, por maioria dos votos proferidos, a definição de que o Conselho de Administração da Companhia será composto de 7 (sete) membros;

(3) Foi aprovada, por maioria dos votos proferidos, a caracterização dos Drs. **Nelson Luiz Sperle Teich**; e **Frederico Christo Torezani** como candidatos a membros independentes do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado da B3 e Anexo K da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 80”);

(4) Foi aprovada, por maioria dos votos proferidos, a eleição dos membros indicados abaixo para compor o Conselho de Administração, com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, que se encerrará na data de realização da assembleia geral ordinária em que os acionistas da Companhia deliberarem acerca das demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024:

- a) **Rodrigo Brandão Feitosa**, brasileiro, casado, administrador de empresas, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 30.4498.775 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 289.496.448-00, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.251, 9º andar, Leblon, CEP 22440-034, como Presidente do Conselho de Administração;
- b) **Eduardo da Veiga**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 21304753-3, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 116.787.767-50, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.251, 9º andar, Leblon, CEP 22440-034;
- c) **Fabio Isay Saad**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 34.317.829-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 358.631.578-36, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.251, 9º andar, Leblon, CEP 22440-034;
- d) **Rodrigo Barbosa Natacci**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 15.594.164-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 274.711.488-02, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.251, 9º andar, Leblon, CEP 22440-034;
- e) **Antonio Alves Benjamim Neto**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 4.344 CRM/ES, inscrito no CPF/ME sob o nº 508.918.556-53, domiciliado na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, com endereço comercial na Avenida Desembargador Santos Neves, nº 207, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-055;
- f) **Nelson Luiz Sperle Teich**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 52.35645.6 CRM, inscrito no CPF/ME sob o nº 601.981.097-68, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Evandro Lins e Silva, nº 840, sala 1412, Barra da Tijuca, CEP 22631-470;
- e
- g) **Frederico Christo Torezani**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 6.858 CRM/ES e inscrito no CPF/ME sob o nº 017.134.027-26, residente e domiciliado na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 1.990, apto 1001, Edifício Porto Oceânico, Praia da Costa, CEP: 29101-011.

Registra-se que os conselheiros ora eleitos informaram à Companhia que preenchem as condições prévias de elegibilidade previstas no artigo 147 da Lei das S.A. e na Resolução CVM 80.

(5) Foi aprovada, por maioria dos votos proferidos, a fixação da remuneração global dos administradores a ser paga até a data de realização da assembleia geral ordinária em que os acionistas da Companhia votarem acerca das demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023, considerando o período de maio de 2023 a abril de

2024, no valor total de até R\$ 23.331.640,83 (vinte e três milhões, trezentos e trinta e um mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e três centavos), incluindo remuneração fixa, remuneração baseada em ações e encargos correspondentes.

**IX. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Secretário agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes as assembleias para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada pela Mesa. Nos termos do artigo 47, §§1º e 2º da Resolução CVM 81, foram considerados presentes à assembleia e signatários da ata os acionistas cujos boletins de voto a distância foram considerados válidos pela Companhia e os acionistas que registraram a sua presença no sistema eletrônico de participação a distância “Zoom”. Os Mapas Finais de Votação Sintéticos e a Lista de Acionistas Presentes constam do Anexos I e II a esta ata. A gravação das Assembleias e os votos manifestados por meio de boletins de voto a distância foram arquivados na Companhia.

**Mesa:** Presidente: Rodrigo Brandão Feitosa, Secretário: Fernando dos Santos Zorzo.

Vitória, ES, 28 de abril de 2023

*Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.*

---

**Fernando dos Santos Zorzo**  
Secretário

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADAS EM 28 DE ABRIL DE 2023**

**Pauta AGE1**

Aprovação da proposta da administração para a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia

<b>Opção</b>	<b>Número de Ações</b>
TOTAL	696.743.086
A – Aprovar	696.743.086
B – Rejeitar	-
C - Abster-se	-

**PAUTA AGE2**

Aprovação da proposta da administração para a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir a alteração prevista no item (1) acima.

<b>Opção</b>	<b>Número de Ações</b>
TOTAL	696.743.086
A – Aprovar	696.743.086
B – Rejeitar	-
C - Abster-se	-

**PAUTA AGO1**

Aprovação do relatório da administração e das demonstrações financeiras, acompanhadas do parecer do comitê de auditoria e do relatório dos auditores independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022.

<b>Opção</b>	<b>Número de Ações</b>
TOTAL	696.743.086
A – Aprovar	693.622.079
B – Rejeitar	-
C - Abster-se	3.121.007

**PAUTA AGO2**

Aprovação da proposta da administração de fixação do número de membros do Conselho de Administração da Companhia.

<b>Opção</b>	<b>Número de Ações</b>
TOTAL	696.743.086
A – Aprovar	696.743.086
B – Rejeitar	-
C - Abster-se	-

### **PAUTA AGO3**

Aprovação da proposta da administração de caracterização dos candidatos a membros independentes ao Conselho de Administração da Companhia.

<b>Opção</b>	<b>Número de Ações</b>
TOTAL	696.743.086
A – Aprovar	696.743.086
B – Rejeitar	-
C - Abster-se	-

### **PAUTA AGO4**

Aprovação da proposta da administração de eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia em chapa única.

<b>Opção</b>	<b>Número de Ações</b>
TOTAL	696.743.086
A – Aprovar	696.743.086
B – Rejeitar	-
C - Abster-se	-

### **PAUTA AGO5**

Aprovação da proposta da administração de fixação da remuneração global dos administradores da Companhia a ser paga até a data de realização da assembleia geral ordinária em que os acionistas da Companhia votarem acerca das demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023.

<b>Opção</b>	<b>Número de Ações</b>
TOTAL	696.743.086
A – Aprovar	696.743.086
B – Rejeitar	-
C - Abster-se	-

**ANEXO II À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 28 DE ABRIL DE 2023**

Lista de Acionistas Presentes  
(considerados signatários da ata, nos termos do artigo 47 da Resolução CVM nº 81).

**Acionistas presentes por meio do sistema eletrônico de participação:**

AGO Kora de 28 de abril de 2023

			<b>693.622.079</b>	<b>89,7%</b>	<b>100%</b>
<b>FUJI BRASIL PARTNERS IC FIPM INV DO EXTERIOR</b>	29.315.301.000196	Virtual	240.266.857	31,07%	34,64%
<b>VISO ADVANTAGE FIP MULTISTRATEGIA IE</b>	42.273.089.000100	Virtual	46.527.777	6,02%	6,71%
<b>FUJI BRASIL PARTNERS I C - FIP MULTISTRATEGIA IE</b>	29.315.301.000196	Virtual	242.550.249	31,36%	34,97%
<b>ANTONIO ALVES BENJAMIM NETO</b>	50.891.855.653	Virtual	62.078.931	8,03%	8,95%
<b>IVAN LIMA</b>	69.677.433.768	Virtual	25.246.661	3,26%	3,64%
<b>BRUNO MOULIN MACHADO</b>	850.201.764	Virtual	54.832.474	7,09%	7,91%
<b>FREDERICO CHRISTO TOREZANI</b>	1.713.402.726	Virtual	22.119.130	2,86%	3,19%

AGE Kora de 28 de abril de 2023

			<b>693.622.079</b>	<b>89,7%</b>	<b>100%</b>
<b>FUJI BRASIL PARTNERS IC FIPM INV DO EXTERIOR</b>	29.315.301.000196	Virtual	240.266.857	31,07%	34,64%
<b>VISO ADVANTAGE FIP MULTISTRATEGIA IE</b>	42.273.089.000100	Virtual	46.527.777	6,02%	6,71%
<b>FUJI BRASIL PARTNERS I C - FIP MULTISTRATEGIA IE</b>	29.315.301.000196	Virtual	242.550.249	31,36%	34,97%
<b>ANTONIO ALVES BENJAMIM NETO</b>	50.891.855.653	Virtual	62.078.931	8,03%	8,95%
<b>IVAN LIMA</b>	69.677.433.768	Virtual	25.246.661	3,26%	3,64%
<b>BRUNO MOULIN MACHADO</b>	850.201.764	Virtual	54.832.474	7,09%	7,91%
<b>FREDERICO CHRISTO TOREZANI</b>	1.713.402.726	Virtual	22.119.130	2,86%	3,19%

**Acionistas presentes por meio de boletim de voto a distância e via escriturador:**

**AGO Kora de 28de abril de 2023**

			<b>3.121.007</b>	<b>0,4%</b>	<b>100%</b>
<b>LEBLON ACOES II MASTER FIA</b>	10346.018.000101	Escriturador	977.707	Q13%	31,33%
<b>LEBLON ICATU PREVIDENCIA FIM</b>	11.098.129.000109	Escriturador	455.010	Q06%	14,58%
<b>BARRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES</b>	15.154.385.000119	Escriturador	877.810	Q11%	28,13%
<b>LEBLON ACOES I MASTER FIA</b>	37.895.385.000102	Escriturador	382.070	Q05%	12,24%
<b>LEBLON 70BRASILPREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCA</b>	37.539.519.000152	Escriturador	172.210	Q02%	5,52%
<b>LEBLON PREV FIM FIFE</b>	32.318.912.000100	Escriturador	256.200	Q03%	8,21%

**AGE Kora de 28 de abril de 2023**

			<b>3.121.007</b>	<b>0,4%</b>	<b>100%</b>
<b>LEBLON ACOES II MASTER FIA</b>	10346.018.000101	Escriturador	977.707	Q13%	31,33%
<b>LEBLON ICATU PREVIDENCIA FIM</b>	11.098.129.000109	Escriturador	455.010	Q06%	14,58%
<b>BARRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES</b>	15.154.385.000119	Escriturador	877.810	Q11%	28,13%
<b>LEBLON ACOES I MASTER FIA</b>	37.895.385.000102	Escriturador	382.070	Q05%	12,24%
<b>LEBLON 70BRASILPREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCA</b>	37.539.519.000152	Escriturador	172.210	Q02%	5,52%
<b>LEBLON PREV FIM FIFE</b>	32.318.912.000100	Escriturador	256.200	Q03%	8,21%

**ANEXO III À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADAS EM 28 DE ABRIL DE 2023**

Estatuto Social Consolidado da Companhia

**KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/ME nº 13.270.520/0001-66

NIRE 32.3.0003187-1

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A **Kora Saúde Participações S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital aberto, regida pelo presente estatuto social (“Estatuto”) e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

**Parágrafo Único.** Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

**Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social:

- (i) a participação em outras sociedades não financeiras como sócia, quotista ou acionista;
- (ii) atividades de Atendimento Hospitalar — CNAE: 8610-1/01;
- (iii) atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências — CNAE: 8610-1/02;
- (iv) atividades de atendimento a urgências e emergências — CNAE: 8621-6/02;
- (v) atividade de clínica médica (clínicas, consultórios e ambulatórios) – CNAE 8630-5/03;
- (vi) outras atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica – CNAE: 8630-5/02;
- (vii) serviços de banco de leite materno — CNAE: 8690-9/02;
- (viii) serviços de remoções — CNAE: 8622-4/00;
- (ix) outras atividades relacionadas com Atenção à saúde — CNAE: 8690-9/99;
- (x) planos de saúde — CNAE: 6550-2/00;
- (xi) aluguel de imóveis — CNAE: 6810-2/02;
- (xii) atividade de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio — CNAE: 8712-3/00;
- (xiii) atividade de limpeza não especificada anteriormente — CNAE: 8129-0/00;
- (xiv) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos — CNAE: 8630-5/01;

- (xv) atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente — CNAE: 8640-2/99;
- (xvi) serviços de bancos de células e tecidos humanos — CNAE: 8640-2/14;
- (xvii) UTI móvel — CNAE: 8621-6/01;
- (xviii) outras atividades de atenção ambulatorial — CNAE: 8630-5/99;
- (xix) serviços de tomografia — CNAE: 8640-2/04;
- (xx) serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia — CNAE: 8640-2/05;
- (xxi) serviços de quimioterapia — CNAE: 8640-2/10;
- (xxii) atividades de enfermagem — CNAE: 8650-0/01;
- (xxiii) atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral — CNAE: 8650-0/07;
- (xxiv) laboratórios clínicos — CNAE: 8640-2/02;
- (xxv) atividades de fisioterapia – CNAE 8650-0/04;
- (xxvi) serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética – CNAE: 8640-2/07;
- (xxvii) serviços de ressonância magnética – CNAE: 8640-2/06.
- (xxviii) serviços de radioterapia – CNAE: 8640-2/11;
- (xxix) hemodinâmica — CNAE: 8640-2/05.

**Artigo 3º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou extinguir filiais, agências, departamentos, escritórios, depósitos ou quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional.

**Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

## **CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º.** Artigo 5. - O capital social da Companhia é de R\$ 341.499.467,67 (trezentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos), dividido em 773.348.067 (setecentos e setenta e três milhões, trezentos e quarenta e oito mil e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** É vedado à Companhia a emissão de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

**Parágrafo 2º** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º** Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com a qual a Companhia mantenha contrato de escrituração em vigor, sem emissão de certificados.

**Parágrafo 4º** O custo de transferência da propriedade das ações poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, observados os limites máximos fixados pela CVM.

**Artigo 6º.** A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração e independente de reforma estatutária, com a observância do disposto no presente Estatuto, até o limite total de 850.000.000 (oitocentos e cinquenta milhões) de ações.

**Parágrafo 1º** Dentro do limite do capital autorizado neste Artigo, o Conselho de Administração fixará o número, preço e prazo de integralização e as demais condições para a emissão de ações.

**Parágrafo 2º** Desde que realizado dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda: (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia ou suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga ou no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

**Artigo 7º.** A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos Artigos 257 a 263 da Lei das S.A., ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.

**Artigo 8º.** Nos casos previstos em lei, o valor de reembolso das ações, a ser pago pela Companhia aos acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral que tenham exercido direito de retirada, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado em avaliação aceita nos termos dos parágrafos 3º e 4º do Artigo 45 da Lei das S.A., sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial contábil constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

### **Seção I – Organização**

**Artigo 9º.** A Assembleia Geral, convocada e instalada conforme previsto na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem.

**Parágrafo 1º** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias, observado, ainda, o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de procuração, participação e votação a distância em assembleias gerais.

**Parágrafo 2º** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes na assembleia, não se computando os votos em branco e as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto Social.

**Parágrafo 3º** A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

**Parágrafo 4º** As atas de Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais, e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

**Artigo 10.** Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na falta destes, por outro Conselheiro indicado pela maioria dos acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

**Artigo 11.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo Único.** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundo de investimento que represente os condôminos.

## **Seção II - Competência**

**Artigo 12.** Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei e regulamentos aplicáveis, e por este Estatuto Social, compete à Assembleia Geral:

(a) tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;

(b) alterar o Estatuto Social da Companhia;

(c) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos;

(d) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;

(e) fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;

(f) deliberar sobre transformação de tipo societário, fusão, incorporação (inclusive de ações) e cisão, ou a incorporação da Companhia em outra pessoa, ou qualquer outra forma de reorganização societária;

(g) deliberar sobre qualquer procedimento de liquidação, extinção ou dissolução da Companhia ou cessação do estado de liquidação da Companhia;

(h) deliberar sobre declaração ou pedido de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;

(i) aprovar aumentos de capital nos quais a operação esteja fora do limite do capital autorizado;

(j) aprovar redução do capital social da Companhia (exceto para fins da absorção de prejuízos acumulados), bem como recompra, resgate, amortização, desdobramento, grupamento ou cancelamento de valores mobiliários;

(k) aprovar a criação ou alteração de planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas;

(l) aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja prescrita na regulamentação em vigor;

(m) deliberar sobre a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações em caso de saída voluntária do Novo Mercado;

(n) suspender o exercício de direitos de acionista, conforme previsto em lei e neste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objetos de suspensão;

(o) eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e

(p) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

(q) deliberar sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado.

**Parágrafo 1º.** Para fins da alínea (m) acima:

(a) a assembleia geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;

(b) caso o quórum previsto na alínea (a) acima não seja atingido, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação; e

(c) a deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na assembleia geral.

**Parágrafo 2º** A Companhia não concederá financiamentos ou garantias para os acionistas, membros de seu Conselho de Administração ou Conselho Fiscal (quando instalado) ou seus Diretores.

**Parágrafo 3º** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores, nos termos da Lei das S.A., constituídos há menos de 1 (um) ano, que sejam acionistas, administradores da Companhia, advogados, instituição financeira ou administrador de fundo de investimento que represente os condôminos.

**Artigo 13.** O presidente da Assembleia Geral não computará qualquer voto proferido em violação ao presente Estatuto Social ou ao Acordo de Acionistas, sob pena de responsabilidade pessoal.

## **CAPÍTULO IV – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I – Disposições Comuns aos Órgãos da Administração**

**Artigo 14.** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, sendo que os cargos de Presidente do Conselho da Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Artigo 15.** Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

**Parágrafo Único.** Só é dispensada a convocação prévia da reunião do Conselho de Administração e da Diretoria como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. As reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria poderão ser realizadas presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão manifestar seu voto por meio de: (i) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão; (ii) voto escrito enviado antecipadamente; e (iii) voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem como por sistema de áudio ou videoconferência

ou outros meios semelhantes, desde que permitam a identificação e participação efetiva na reunião, de forma que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros.

**Artigo 16.** A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição entre seus membros e entre os membros da Diretoria.

**Artigo 17.** Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal (quando aplicável), efetivos e suplentes, serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 50 deste Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** A posse dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal (quando aplicável) sujeita-se, ainda, à assinatura de termo de adesão às Políticas da Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

**Artigo 18.** Nos termos do Artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento de fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

## **Seção II – Conselho de Administração**

### *Subseção I – Composição*

**Artigo 19.** O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) a 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger, sendo também considerado como independente o Conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador (“Conselheiros Independentes”).

**Parágrafo 2º** Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no § 1º deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**Parágrafo 3º** Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

**Parágrafo 4º** O membro do Conselho de Administração deverá ter reputação ilibada não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem: (i) atuar como administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado ou prestador de serviços em sociedades que se envolvam em atividades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer direito de voto caso se configurem, supervenientemente à eleição, os mesmos fatores de impedimento, sem prejuízo do disposto no § 5º deste Artigo.

**Parágrafo 5º** O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou

represente interesse conflitante com os interesses da Companhia.

**Parágrafo 6º** No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes.

**Artigo 20.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, que será eleito pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naquele cargo.

#### *Subseção II – Reuniões*

**Artigo 21.** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou Vice-Presidente, por convocação realizada na forma do § 1º deste Artigo. O Conselho de Administração pode deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia.

**Parágrafo 1º** As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser entregues por meio eletrônico ou por carta, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos naquela reunião. Qualquer Conselheiro poderá, mediante solicitação escrita ao Presidente, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia. A não convocação por parte do Presidente ou do Vice-Presidente de qualquer reunião solicitada por qualquer membro do Conselho de Administração em até 3 (três) dias consecutivos da data de recebimento da solicitação por qualquer membro do Conselho de Administração possibilita que qualquer outro membro do Conselho de Administração convoque a reunião solicitada.

**Parágrafo 2º** O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de ausência ou impedimento temporário, previstas no parágrafo 6º abaixo.

**Parágrafo 3º** Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião.

**Parágrafo 4º** Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

**Parágrafo 5º** O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas que possa estar devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no Artigo 118 da Lei das S.A.

**Parágrafo 6º** Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro Conselheiro indicado pela maioria dos Conselheiros presentes, exceto por Conselheiro que cumular cargos na Diretoria.

**Parágrafo 7º** Na hipótese de vacância permanente do Presidente, o Conselho de Administração se reunirá em até 60 (sessenta) dias a partir da data de vacância para a nomeação do novo Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo 8º** No caso de ausência ou impedimento temporário de membro do Conselho de Administração, tal membro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do membro ausente ou temporariamente impedido.

**Parágrafo 9º** Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no

livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

### *Subseção III - Competência*

**Artigo 22.** Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei e regulamentos aplicáveis, e por este Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração da Companhia:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e das Controladas da Companhia;
- (b) aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital, a política de caixa, a política de investimento, a política de dividendo, o plano de negócios e o plano plurianual da Companhia e/ou das Controladas da Companhia, bem como quaisquer alterações a estes documentos;
- (c) aprovar o código de conduta da Companhia e as políticas corporativas relacionadas a (i) divulgação de informações e negociação de valores mobiliários; (ii) gerenciamento de riscos; (iii) transações com partes relacionadas e gerenciamento de conflitos de interesses; (iv) remuneração de administradores; e (v) indicação de administradores;
- (d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e das Controladas da Companhia, bem como definir suas atribuições;
- (e) atribuir ou alterar, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais a cada um dos membros da Diretoria da Companhia e das Controladas da Companhia;
- (f) observado o disposto na alínea “q” do Artigo 12, aprovar transações com partes relacionadas que envolvam valor acima de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) dentro do mesmo exercício social, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes;
- (g) aprovar a remuneração anual máxima dos administradores das Controladas, sendo que caso tal matéria não seja aprovada em determinado exercício social, será considerada a última remuneração global aprovada;
- (h) fiscalizar a gestão dos administradores da Companhia e das Controladas da Companhia; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;
- (i) propor à Assembleia Geral Plano de Incentivo, bem como aprovar as respectivas outorgas relacionadas com tais planos;
- (j) aprovar previamente a implementação ou alteração de Plano de Incentivo de remuneração de longo prazo aos empregados da Companhia e/ou das Controladas da Companhia;
- (k) escolher e substituir os auditores independentes da Companhia e/ou das Controladas da Companhia, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- (l) apreciar o Relatório da Administração, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia e das Controladas da Companhia, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (m) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento ou crédito de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;
- (n) autorizar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e distribuição de dividendos

intermediários, com base no lucro líquido apurado em tais balanços, ou à conta de lucros ou reserva de lucros;

(o) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

(p) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do Artigo 132 da Lei das S.A.;

(q) aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativa às Controladas ou coligadas da Companhia envolvendo matéria(s) elencada(s) neste Artigo 22;

(r) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o número, o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo mínimo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou mediante permuta por ações em oferta pública para aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;

(s) dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no § 2º do Artigo 6º deste Estatuto Social, (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços da Companhia ou de suas Controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações;

(t) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;

(u) deliberar, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão pela Companhia de debêntures conversíveis em ações que ultrapassem o limite do capital autorizado, sobre (i) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, (ii) a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e (iii) o modo de subscrição ou colocação, bem como a espécie das debêntures;

(v) aprovar a contratação de obrigações de qualquer natureza (com exceção de empréstimos, financiamentos e linhas de crédito, para os quais deverá ser observado o disposto no item “w” abaixo), bem como a celebração de qualquer contrato, cujo valor seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social), exceto em relação a contratos celebrados com clientes;

(w) exceto se realizado dentro do curso normal dos negócios, aprovar qualquer endividamento financeiro, emissão de debêntures, certificados de recebíveis, notas promissórias, ou quaisquer instrumentos de dívida da Companhia ou de suas Controladas que excedam o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em operação única ou sucessivas realizados num mesmo exercício social;

(x) aprovar todo e qualquer investimento em bens de capital (CAPEX) ou despesas operacionais (OPEX) da Companhia e/ou das Controladas da Companhia, que superem o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

(y) aprovar a constituição de ônus e outorga de garantias reais ou fidejussórias relativas a obrigações da Companhia e/ou das Controladas da Companhia, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social) seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

(z) aprovar a venda, aquisição, transferência, oneração, ou outra forma de alienação, pela Companhia, de bem do ativo permanente, exceto participações societárias, da Companhia e/ou das Controladas da

Companhia, cujo valor supere R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em operação única ou sucessivas realizadas num mesmo exercício social;

(aa) aprovar a aquisição, alienação ou oneração pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, associações e/ou joint ventures, incluindo a constituição de sociedades com terceiros, com exceção da constituição de sociedades que poderá ser deliberada pela Diretoria;

(bb) manifestar-se previamente a respeito de qualquer operação societária, incluindo cisão, fusão e/ou incorporação (de ações e/ou de sociedades) envolvendo a Companhia e/ou Controladas da Companhia;

(cc) aprovar a celebração ou homologação de qualquer acordo judicial, pela Companhia e/ou Controladas da Companhia, cujo valor supere R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por acordo;

(dd) aprovar a negociação e celebração pela Companhia e/ou pelas Controladas da Companhia, de qualquer tipo de acordo, parceria, contrato, termo ou serviço com qualquer Autoridade Governamental, exceto contratos de prestação de serviços médicos e acordos/portarias similares celebrados no curso normal dos negócios da Companhia;

(ee) aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;

(ff) elaborar e divulgar parecer fundamentado favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, contendo a manifestação, ao menos: (i) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;

(gg) aprovar seu próprio regimento interno e o regimento interno da Diretoria e de todos os Comitês;

(hh) instrução de voto da Companhia como sócia ou acionista, direta ou indireta, de suas Controladas, em quaisquer matérias que sejam submetidas à deliberação de assembleias gerais e reunião de sócios das Controladas da Companhia, incluindo, sem limitação, aquelas listadas no Artigo 12 acima, conforme aplicável;

(ii) deliberar previamente sobre a apresentação, pela Companhia e/ou pelas Controladas da Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial, extrajudicial ou procedimento similar;

(jj) manifestar-se previamente a respeito de qualquer aumento ou redução do capital social, bem como da emissão de novas ações ou quotas e/ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações ou quotas, conforme o caso, de emissão da Companhia e/ou das Controladas da Companhia;

(kk) aprovar a criação de comitês de assessoramento não estatutários, destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas;

(ll) estruturar um processo e avaliação do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria; e

(mm) ajuizar qualquer processo contra qualquer Autoridade Governamental que não tenha como fundamento tese amplamente reconhecida na jurisprudência aplicável.

## **CAPÍTULO V – DIRETORIA E COMITÊS DE ASSESSORAMENTO**

### **Seção I – Diretoria**

#### *Subseção I – Composição*

**Artigo 23.** A Diretoria é o órgão de representação e direção executiva da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pelo Conselho de Administração, a condução dos negócios sociais, podendo e devendo praticar os atos necessários a tal fim.

**Artigo 24.** A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 12 (doze) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Financeiro e os demais, se eleitos, terão suas atribuições designadas pelo Conselho de Administração. Os cargos de Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores são de preenchimento obrigatório e os demais de preenchimento facultativo. Os Diretores poderão acumular cargos.

#### *Subseção II – Eleição e Destituição*

**Artigo 25.** Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição e destituição.

**Parágrafo 1º** Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura de novos Diretores eleitos.

**Parágrafo 2º** Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

**Parágrafo 3º** Na ausência ou impedimento permanente de qualquer dos Diretores, seu substituto será nomeado em Reunião do Conselho de Administração a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias após o evento que der causa a tal vacância, com o objetivo de eleger o novo Diretor, que completará o prazo de mandato em curso.

**Parágrafo 4º** No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro da Diretoria durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, o Diretor ausente ou temporariamente impedido poderá nomear outro membro da Diretoria, mediante procuração, para que este vote em seu nome nas reuniões da Diretoria. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença concedida pela própria Diretoria.

#### *Subseção III – Reuniões*

**Artigo 26.** Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria, que serão assinadas pelos Diretores presentes.

**Artigo 27.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente, salvo acordo diverso entre os Diretores.

**Artigo 28.** As reuniões serão convocadas por qualquer Diretor. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de todos os Diretores que estiverem no exercício de seus cargos.

#### *Subseção IV – Competência*

**Artigo 29.** Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e a prática, dentro das suas atribuições, de todos os atos necessários ao funcionamento regular dos negócios da Companhia em seu curso normal, observadas as alçadas da Diretoria fixadas pelo Conselho de Administração, o regimento interno da Diretoria e a as competências dos demais órgãos societários.

**Artigo 30.** Compete à Diretoria, como órgão colegiado, ademais de implementar as deliberações das

Assembleias Gerais e do Conselho de Administração:

(a) gerenciar, administrar e supervisionar diariamente os negócios sociais em geral e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto Social atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração;

(b) realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e as disposições estabelecidas neste Estatuto Social;

(c) preparar as demonstrações financeiras anuais e trimestrais, para submissão ao Conselho de Administração, bem como, se for o caso, demonstrações ou balancetes emitidos em menor periodicidade;

(d) ser responsável pela escrituração dos livros e registros contábeis, tributários e societários da Companhia;

(e) aprovar e submeter, anualmente, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

(f) preparar e implementar o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual da Companhia, bem como sua recomendação ao Conselho de Administração;

(g) deliberar sobre a abertura e o fechamento de filiais; e

(h) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** Compete ao Diretor Presidente: (i) coordenar as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia; (ii) presidir as reuniões da Diretoria; (iii) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (iv) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; e (v) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; (ii) representar a Companhia isoladamente perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; (iii) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente; (iv) representar isoladamente a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados), competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; (v) representar a Companhia isoladamente perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia.

**Parágrafo 3º** Compete ao Diretor Financeiro: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área financeira, jurídica, de recursos humanos e de administração financeira da Companhia; (ii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento; (iii) dirigir e orientar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e administração de recursos; (iv) estabelecer e supervisionar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras nacionais e estrangeiras, autoridades administrativas de controle do sistema financeiro e do mercado de valores mobiliários, autoridades fiscais, autoridades aduaneiras e autoridades previdenciárias; (v) planejar a elaboração do orçamento consolidado, do plano de negócios e orçamento plurianual da Companhia; (vi) supervisionar e administrar as áreas ou funções de controles e projeções financeiras, de gerenciamento de riscos, consolidando e reportando os resultados da Companhia e de suas subsidiárias; e (vii) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 4º** Competem aos Diretores sem designação específica auxiliar o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro na coordenação, administração, direção e supervisão dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 31.** Observado o disposto neste Estatuto Social, a Diretoria realizará reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que exigido pelo interesse societário e sempre que convocadas por quaisquer de seus membros, sendo de responsabilidade do Diretor que for presidir a reunião estabelecer a ordem do dia para tais reuniões. Todas e quaisquer regras a respeito das reuniões da Diretoria serão determinadas pela Diretoria.

**Parágrafo 1º** As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros. As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, por outro Diretor conforme deliberado pela maioria dos presentes.

**Parágrafo 2º** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião e transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia.

#### *Subseção V - Representação*

**Artigo 32.** Observadas as alçadas da Diretoria fixadas pelo Conselho de Administração, o regimento interno da Diretoria e a as competências dos demais órgãos societários, a Companhia será sempre representada, em juízo ou fora dele, (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro; ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos; ou (iii) perante órgãos públicos e somente nos casos em que não houver assunção de obrigações pela Companhia, por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos, isoladamente.

**Artigo 33.** As procurações serão outorgadas pela Companhia nos termos do item (i) do Artigo 32 acima. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

**Artigo 34.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos do presente Estatuto Social.

#### **Seção II - Comitês de Assessoramento**

**Artigo 35.** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês de assessoramento ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que serão compostos por pessoas por

ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia ou aos seus afiliados. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados, bem como a eleição de seus membros. Os comitês da Companhia terão somente caráter consultivo e não terão qualquer poder decisório.

## **SEÇÃO VI – COMITÊ ESTATUTÁRIO DE AUDITORIA E COMPLIANCE**

**Artigo 36.** O Comitê de Auditoria e *Compliance*, órgão estatutário de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, dotado de autonomia operacional, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, dos quais:

(i) pelo menos 1 (um) membro deverá ser Conselheiro Independente (conforme termo definido no Regulamento do Novo Mercado);

(ii) pelo menos 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, em conformidade com as normas aplicáveis expedidas pela CVM;

(iii) 1 (um) dos membros poderá cumular as qualificações descritas nas alíneas (i) e (ii) acima;

(iv) ao menos 1 (um) seja membro deve ser membro do Conselho de Administração que não participe da diretoria;

(v) nenhum dos membros poderá ser controlador, nem diretor da Companhia, de seu acionista controlador, direto ou indireto, ou de sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum; e

(vi) a maioria seja composta por membros independentes definidos conforme a Instrução CVM 308/99.

**§ 1º.** O Comitê de Auditoria e *Compliance* será coordenado por um Coordenador, designado no ato da nomeação dos membros do Comitê de Auditoria e *Compliance*.

**§ 2º.** O Conselho de Administração aprovará o Regimento Interno do Comitê de Auditoria e *Compliance*, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos, requisitos de qualificação de seus membros e atividades do Coordenador do Comitê de Auditoria e *Compliance*, além de previsão de funções e procedimentos operacionais, dentre outras matérias.

**§ 3º.** O Comitê de Auditoria e *Compliance* será dotado de orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com o seu funcionamento e com a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo ou independente.

**§ 4º.** O Comitê de Auditoria e *Compliance* deverá se reunir sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

**Artigo 37.** Compete ao Comitê de Auditoria e *Compliance*:

(i) opinar sobre a contratação ou destituição dos auditores independentes da Companhia para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;

(ii) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (a) a sua independência; (b) a qualidade dos serviços prestados; e (c) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;

(iii) avaliar e monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle internos; das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; e das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais de demonstrações financeiras;

(iv) acompanhar, avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia e as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: a) a remuneração da administração; b) a utilização de ativos da companhia; e c) as despesas incorridas em nome da companhia;

(v) supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

(vi) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas, bem como avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela companhia e suas respectivas evidenciações; e

(vii) possuir meios para recepção e tratamento de informações inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

**Parágrafo Único.** O Comitê de Auditoria e *Compliance* deve elaborar, anualmente, relatório resumido de suas atividades, a ser divulgado pela Companhia, contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas ao Conselho de Administração da Companhia e, ainda, quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria e *Compliance* em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

## **CAPÍTULO VII – CONSELHO FISCAL**

**Artigo 38.** O Conselho Fiscal da Companhia é órgão de funcionamento não permanente e poderá ser instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido de acionistas representando a porcentagem requerida por lei ou pelos regulamentos da CVM.

**Artigo 39.** Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número (acionistas ou não) todos eles qualificados em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo 1º** Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo 2º** Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos pela Assembleia Geral que aprovar sua instalação. Seus prazos de mandato deverão terminar quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser destituídos e reeleitos.

**Parágrafo 3º** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

**Parágrafo 4º** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

**Artigo 40.** Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

**Parágrafo 1º** As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º** As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos. Para que uma reunião seja instalada, deverá estar presente a maioria dos seus membros.

**Parágrafo 3º** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes.

**Artigo 41.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das S.A.

## **CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**Artigo 42.** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**Parágrafo 1º.** Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

**Parágrafo 2º.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A.

**Parágrafo 3º.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social.

**Artigo 43.** Após realizadas as deduções contempladas no Artigo acima, o lucro líquido deverá ser alocado da seguinte forma:

(a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício social serão alocados para a reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício social em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 100% (cem por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(b) uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, nos termos do Artigo 195 da Lei das S.A.;

(c) a parcela do lucro líquido decorrente de subvenções governamentais para investimentos poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório e destinada para a reserva de incentivos fiscais;

(d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (f) abaixo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das S.A.;

(e) uma parcela não superior à diferença entre (a) 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado na forma prevista no Artigo 202 da Lei das S.A. (incluindo, portanto, eventual destinação de parcela do lucro líquido para constituição de reserva para contingências) e (b) a reserva indicada no item (c) acima, poderá ser destinada à formação de reserva para investimentos e capital de giro, que terá por fim custear investimentos para crescimento e expansão e financiar o capital de giro da companhia, ficando ressalvado que o saldo acumulado desta reserva não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia; e

(f) o saldo remanescente será distribuído aos acionistas como dividendos, assegurada a distribuição do dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei das S.A.

**Parágrafo 1º** O dividendo previsto na alínea (f) do caput deste Artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral não ser ele compatível com a situação

financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação dentro de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral, e os Diretores deverão protocolar na CVM um relatório fundamentado, justificando a informação transmitida à Assembleia.

**Parágrafo 2º** Lucros retidos nos termos do § 1º deste Artigo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia o permitir.

**Artigo 44.** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá:

(a) distribuir dividendos com base em lucros apurados nos balanços semestrais;

(b) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros nele apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Artigo 182, parágrafo 1º da Lei das S.A.;

(c) distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral; e creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

**Artigo 45.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável, sem prejuízo do disposto no Artigo 6º, parágrafo 2º deste Estatuto Social.

**Artigo 46.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

## **CAPÍTULO IX – ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E OPA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE**

### **SEÇÃO I – ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO**

**Artigo 47.** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

### **SEÇÃO II – OPA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE**

**Artigo 48.** Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que atingir, de forma direta ou indireta, a titularidade de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária, igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social ("Participação Relevante"), tanto por meio de uma única operação, como por meio de diversas operações ("Novo Acionista Relevante"), deverá efetivar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações e valores mobiliários conversíveis por ações de titularidade dos demais acionistas da Companhia, nos termos deste Artigo ("OPA por Atingimento de Participação Relevante").

**Parágrafo 1º** A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no § 2º deste Artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e (iv) instruída com o laudo de avaliação da Companhia, de que trata o § 4º deste Artigo.

**Parágrafo 2º** O preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante ("Preço da OPA") não poderá ser inferior ao maior valor determinado entre: (i) 120%

(cento e vinte por cento) do valor econômico apurado em laudo de avaliação (avaliador escolhido pelo Conselho de Administração); 120% (cento e vinte por cento) do preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital mediante distribuição pública nos últimos 24 meses, atualizado pelo IPCA; (iii) 120% (cento e vinte por cento) da cotação média das ações nos últimos 90 dias; e (iv) 120% (cento e vinte por cento) do maior valor pago, a qualquer tempo, pela Pessoa Relevante em qualquer tipo de negociação, em qualquer um dos casos sujeito a ajustes decorrentes de distribuição de dividendos pela Companhia, reorganizações societárias envolvendo a Companhia, grupamentos e desdobramentos de ações da Companhia e quaisquer outras operações que afetem o capital social da Companhia.

**Parágrafo 3º** Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na regulamentação aplicável, imediatamente após adquirir ou tornar-se titular de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social, o Novo Acionista Relevante deverá encaminhar uma comunicação ao Diretor de Relações com Investidores, contendo: (a) as informações previstas no Artigo 12 da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada e nos itens “i” até “m” do inciso I do Anexo II à Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada; (b) informação sobre quaisquer Outros Direitos de Natureza Societária que possua; (c) a informação sobre a obrigação de efetivar a OPA por Atingimento de Participação Relevante; (d) a informação do maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento da Participação Relevante, ajustado por eventos societários ocorridos após a data da transação, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, acompanhada de demonstração justificada desse preço; e (e) a informação do preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante que o Novo Acionista Relevante se propõe a pagar, observado o § 2º deste Artigo (“Preço Proposto”).

**Parágrafo 4º** O Valor Justo de Mercado será apurado em laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão com independência em relação ao Novo Acionista Relevante, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das S.A. e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo Artigo da lei.

**Parágrafo 5º** A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Justo de Mercado da Companhia é de competência privativa do Conselho de Administração.

**Parágrafo 6º** Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

**Parágrafo 7º** O laudo de avaliação deverá ser encaminhado pela instituição ou empresa especializada responsável ao Diretor de Relações com Investidores, para que este o divulgue imediatamente ao mercado, por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

**Parágrafo 8º** Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações de emissão da Companhia, excetuadas deste cômputo as ações de titularidade do Novo Acionista Relevante, poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem Assembleia Especial para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do Preço da OPA. O novo laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação previsto no § 4º deste Artigo, de acordo com os procedimentos previstos no Artigo 4º-A da Lei das S.A. e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM e nos termos deste Capítulo e divulgado nos termos do § 6º deste Artigo. Na Assembleia Especial poderão votar todos os titulares de ações da Companhia, com exceção do Novo Acionista Relevante.

**Parágrafo 9º** Caso o laudo de avaliação venha a apurar um Preço da OPA superior ao Preço Proposto, o Novo Acionista Relevante poderá dela desistir, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de divulgação do laudo de avaliação, obrigando-se, neste caso, a observar, no que couber, o

procedimento previsto no Artigo 28 da Instrução CVM nº 361, ou norma que venha a substituí-la, e a alienar o excesso de participação no prazo de 3 (três) meses contados da data de comunicação da desistência à Companhia. A desistência deverá ser comunicada pelo Acionista Relevante ao Diretor de Relações com Investidores, quem por sua vez deverá comunicar o mercado promovendo a divulgação de fato relevante.

**Parágrafo 10º** A efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

(a) a Assembleia Geral, se instalada na primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo,  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do total de Ações em Circulação e, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação;

(b) a dispensa de efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante será considerada aprovada com o voto da maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes naquela Assembleia Geral, seja em primeira ou segunda convocação; e

(c) não serão computadas as ações detidas pelo Novo Acionista Relevante para fins dos quóruns de instalação e de deliberação.

**Parágrafo 11º** Se OPA por Atingimento de Participação Relevante não estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá publicar o edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de apresentação, pela instituição ou empresa especializada, do laudo de avaliação.

**Parágrafo 12º** Se OPA por Atingimento de Participação Relevante estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá solicitar o registro no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de apresentação, pela instituição ou empresa especializada, do laudo de avaliação, e estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável. A publicação do edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de registro da OPA pela CVM.

**Parágrafo 13º** Na hipótese de o Novo Acionista Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Novo Acionista Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Novo Acionista Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das S.A.

**Parágrafo 14º** A exigência da OPA por Atingimento de Participação Relevante não se aplica ao acionista ou Grupo de Acionistas (i) que na data da divulgação do anúncio de início da oferta inicial de distribuição de ações de emissão da Companhia já detiver 15% (quinze por cento) do capital social, ou (ii) que atinja a Participação Relevante:

(a) por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, desde que tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao Preço da OPA;

(b) de forma involuntária, como resultado de resgate ou cancelamento de ações;

(c) por subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública;

(d) em decorrência de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; ou

(e) em decorrência de: (i) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante; ou (ii) transferência para *trust* ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Grupo de Acionistas detentor de participação Acionaria Relevante, seus descendentes ou seu cônjuge.

**Parágrafo 15º** A efetivação da OPA por Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo 16º** Para fins deste Artigo, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador” significa o acionista ou o Grupo de Acionistas composto por um grupo de pessoas (i) vinculadas por acordo de acionistas, (ii) sob controle comum ou (iii) entre as quais haja relação de controle, e que exerça o Poder de Controle da Companhia;

“Ações em Circulação” significa as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações em tesouraria, as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas e por Administradores da Companhia;

“Administradores” significa, quando no singular, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos conjuntamente;

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; (iv) agindo em conjunto; ou (v) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (v) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital social da outra pessoa; e (vi) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (vii) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (viii) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário;

“Outros Direitos de Natureza Societária” significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) quaisquer opções ou direitos de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; (iii) quaisquer derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia que prevejam a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou (iv) quaisquer outros direitos que assegurem, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia;

“Plano de Incentivo” significa qualquer plano de opção de compra ou subscrição de ações (*stock option plan*), plano de incentivo de longo prazo prevendo pagamento de remuneração extra vinculada à valorização das ações da Companhia (*phantom shares*) ou plano de remuneração similar, voltado para um grupo selecionado de administradores e executivos da Companhia e de suas Controladas;

“Poder de Controle” e seus termos correlatos significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir

as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida;

“Valor Justo de Mercado” significa o maior dentre os valores das ações da Companhia que vierem a ser determinados pela instituição ou empresa especializada escolhida para elaboração do laudo de avaliação, mediante a utilização dos critérios de (i) fluxo de caixa descontado (abordagem de renda) e (ii) patrimônio líquido a mercado (abordagem de ativo), com o ajuste do valor contábil (saldo líquido) das contas patrimoniais aos valores justos de mercado dos ativos e passivos.

## CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO

**Artigo 49.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, e o Conselho Fiscal, quando instalado, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

## CAPÍTULO XI – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ARBITRAGEM

**Artigo 50.** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

## CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 51.** As disposições contidas nos Artigos 17 (Parágrafo Único), 30 (Parágrafo 2º) e 48 deste Estatuto Social referentes ao Regulamento do Novo Mercado, bem como as demais regras referentes ao Regulamento do Novo Mercado constantes deste Estatuto Social (incluindo, *inter alia*, a vedação de os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não possam ser acumulados pela mesma pessoa), somente terão eficácia a partir da data da publicação do anúncio de início da oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia.

**Artigo 52.** O disposto na Seção II do Capítulo IX deste Estatuto Social não se aplica ao acionista titular de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária em 19 de fevereiro de 2021, bem como a: (i) seus descendentes e cônjuge que adquirirem as respectivas ações em decorrência de adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária; ou (b) *trusts* ou entidades fiduciárias similares, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Grupo de Acionistas, seus descendentes ou seu cônjuge.

**Artigo 53.** Deverão ser observadas pelos acionistas, pelos administradores, pelos membros do Conselho Fiscal e pela Companhia, as disposições de acordo(s) de acionistas da Companhia arquivado(s) em sua sede, sendo lhes expressamente vedado praticar qualquer ato em desconformidade ou acatar ou registrar qualquer declaração de voto de qualquer acionista signatário ou administrador vinculado ao(s) acordo(s) de acionistas arquivado(s) na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou direitos de subscrição de ações ou outros valores mobiliários em descumprimento ao previsto em referido(s) acordo(s) de acionistas.

**Artigo 54.** As disposições contidas no parágrafo único do Artigo 1, no inciso (m) do Artigo 12, no parágrafo único do Artigo 17, no parágrafo 1º do Artigo 19, no Artigo 45 e no Artigo 46, somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.

**Artigo 55.** Os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra, venda, transferência e oneração de ações de emissão da Companhia, preferência ou opção de compra ou venda para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder controle, serão respeitados pela Companhia, por sua administração e pelos demais acionistas.

**Artigo 56.** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A., observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado.

---

**Rodrigo Brandão Feitosa**  
Presidente

---

**Fernando dos Santos Zorzo**  
Secretário